PUBLICADO (Diário Oficial do Municipi

(EXTRA)

LEI Nº 6.255, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

CONSIDERA BEM CULTURAL E IMATERIAL TODAS AS CAVALGADAS REALIZADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Considerado Bem Cultural e Imaterial todas as Cavalgadas realizadas no âmbito do Município de Cariacica.

Parágrafo único - Entende-se por Patrimônio Cultural, os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, a ação, a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, em conformidade com o Artigo 216 da Constituição Federal.

Art. 2º. Para fim do disposto nesta Lei, considera-se as cavalgadas do Município de Cariacica aquelas que tem por finalidade reunir várias tradições e valores paras as festividades culturais e sociais.

Art. Art. 3°. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orcamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cariacica, 22 de dezembro de 2021.

EUCLÉRIO AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal de Cariacica

PROC. 29.684/2021





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA

Cariacica-ES, guarta-feira, 22 de dezembro de 2021

LETS

LEI Nº 6.255, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

CONSIDERA BEM CULTURAL E IMATERIAL TODAS AS CAVALGADAS REALIZADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Considerado Bem Cultural e Imaterial todas as Cavalgadas realizadas no âmbito do Município

Parágrafo único - Entende-se por Patrimônio Cultural, os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, a ação, a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, em conformidade com o Artigo 216 da Constituição Federal. Art. 2º. Para fim do disposto nesta Lei, considera-se as cavalgadas do Município de Cariacica aquelas que

tem por finalidade reunir várias tradições e valores paras as festividades culturais e sociais.

Art. Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Cariacica, 22 de dezembro de 2021.

> EUCLÉRIO AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR Prefeito Municipal de Cariacica

> > DECRETOS

DECRETO Nº 294, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

DENOMINA "PRAÇA ANTONIO DE SOUZA", A ATUAL PRAÇA SEM NOME, LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO GERALDO II, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada "PRAÇA ANTONIO DE SOUZA", a atual PRAÇA SEM NOME, localizada na Rua Ceará, Bairro São Geraldo II, neste município.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 22 de dezembro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR Prefeito Municipal





MUNICIPIO DE CARIACICA:27150549000119

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CARIACICA:27150549000119 Data: 2021.12.22 18:13:00-0200

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais - Maria de Lourdes M. Coelho, Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete - Gabriela M. Reblin.

